



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PRPG/UFRPE/CARREFOUR N° 01/2023 de 17 de março de 2023

PROCESSO SELETIVO DOS/DAS CANDIDATOS/AS AO PROGRAMA DE BOLSAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO CONTEMPLADOS NO EDITAL CARREFOUR 2022

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para seleção de bolsistas de acordo com as normas do Edital Carrefour 2022 - Edital de chamamento público para ações afirmativas de concessão de bolsas de estudo e permanência para cursos de graduação e programas de pós-graduação em instituições de ensino públicas e privadas.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, por meio de Termo de Cooperação entre a UFRPE e o GRUPO CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., gerencia em âmbito institucional a concessão de bolsas de estudo e permanência para cursos de Pós-Graduação. O objetivo do presente edital é a seleção de discentes dos cursos de Pós-Graduação aprovados(as), que preencham as exigências deste edital e as condições previstas no Edital Carrefour 2022, visando à promoção e disponibilização de Bolsas de Estudo e Permanência (“Bolsas”) para pessoas negras, assim como a ampliação e o ingresso de pessoas negras em Programas de Pós-Graduação no Brasil.
- 1.2 As bolsas CARREFOUR PÓS-GRADUAÇÃO na UFRPE serão destinadas exclusivamente aos discentes de Pós-Graduação dos cursos que foram aprovados no Edital Carrefour 2022 (disponível no site: https://www.cebraspe.org.br/vestibulares/CARREFOUR_22_BOLSAS): Doutorado em Biodiversidade; Doutorado em Biometria e Estatística Aplicada; Mestrado em Educação, Culturas e Identidades.
- 1.3 A oferta de bolsa que trata o presente edital está de acordo com as cotas de bolsas aprovadas para cada um dos cursos contemplados no Edital Carrefour 2022, sendo: uma cota de bolsa de doutorado para o Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade (PPGBio), uma cota de bolsa de doutorado para o Programa de Pós-Graduação em Biometria e Estatística Aplicada (PPGBEA) e uma cota de bolsa de mestrado para o Programa de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades (PPGECI), totalizando 3 (três) cotas de BOLSA CARREFOUR PÓS-GRADUAÇÃO. Os valores referentes a cada um dos níveis são: doutorado = R\$ 5.000,00/mês e mestrado = R\$ 3.000,00/mês.
- 1.4 O discente inscrito no presente edital só irá concorrer à cota de bolsa daquele PPG que ele(a) estiver devidamente vinculado(a).
- 1.5 As bolsas serão concedidas com pagamentos mensais, e sua renovação se dará até a conclusão do curso, observadas as seguintes condições:

- a) Concluir o curso no prazo recomendado pela UFRPE. Eventuais pedidos de suspensão do curso ou prorrogação de prazo de conclusão não serão contemplados pelas Bolsas deste processo seletivo.
- b) Não ser reprovado(a) em nenhuma disciplina, tampouco ter média aritmética das disciplinas cursadas menor que 6.
- c) E deverá desenvolver, entregar e ser aprovado(a) nos relatórios semestrais exigidos pela Coordenação de Pós-Graduação, conforme normativa vigente durante o tempo de curso.

2 DOS REQUISITOS PARA O/A CANDIDATO/A CONCORRER À BOLSA

- 2.1 Para participar do processo seletivo, os(as) discentes deverão ter nacionalidade brasileira, estar matriculados(as) na UFRPE e terem sido aprovados(as) no processo seletivo para o Mestrado ou Doutorado em 2023.1.
- 2.2 Não poderão participar deste processo os discentes já contemplados com bolsas de estudo de outras instituições de fomento (CNPq, CAPES, FACEPE e outras).
- 2.3 Discentes com vínculo empregatício formal não poderão concorrer a este Edital.
- 2.4 Os(As) candidatos(as) às bolsas CARREFOUR PÓS-GRADUAÇÃO na UFRPE deverão apresentar excelente desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira, conforme consta no Edital Carrefour 2022 e descrito no Termo de Cooperação entre o Carrefour e a UFRPE.
- 2.5 Apresentar renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, além da avaliação de vulnerabilidade financeira como condição para seleção (submetendo-se a inscrição pelo seguinte link: <https://forms.gle/K9BwMVnM2eEQvUde7>).
- 2.6 O(A) candidato(a) deve ter cursado o ensino médio em escola pública ou em escola privada com bolsa de estudo integral.
- 2.7 O(A) candidato(a) a ser beneficiado(a) pelo programa deverá ser habilitado em processo de banca de heteroidentificação. Serão considerados mecanismos válidos de heteroidentificação, para os fins deste edital, aqueles destinados à confirmação do fenótipo declarado pelos candidatos(as), cuja comissão contemple os requisitos do art. 6º Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas.

3 DA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1 Preencher por completo o formulário *on-line* de inscrição, disponível em: <https://forms.gle/K9BwMVnM2eEQvUde7>
- 3.2 Anexar a documentação comprobatória.
- 3.3 O(A) discente cuja família ou o(a) próprio(a) estudante seja beneficiário(a) do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) deverá anexar comprovante e terá prioridade na indicação para a bolsa, desde que anexe a documentação comprobatória corretamente e que apresente simultaneamente excelente comprovado desempenho acadêmico.

4 DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- 4.1 **Fomulário de inscrição** (<https://forms.gle/K9BwMVnM2eEQvUde7>)
- 4.2 **Anexo I** (quadro do grupo familiar): <http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/107>.
- 4.3 **Anexo II** rendimentos do(a) candidato(a) <http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/106>.
- 4.4 **Histórico Escolar** da graduação (para candidatos à bolsa de mestrado) ou do mestrado (para candidatos à bolsa de doutorado) (pode ser do Sig@ ou do Sigaa).
- 4.5 **Comprovante do Programa** Bolsa Família/Auxílio Brasil e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) – SE FOR O CASO.
- 4.6 **Comprovante de matrícula** de um dos PPG listados no item 1.3 deste edital.

4.7 Vídeo de comprovação para Heteroidentificação

OBS.: As informações dos anexos devem ser preenchidas por completo, não sendo apreciadas inscrições com informações incompletas.

5 DOS CRITÉRIOS, RECURSOS E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

- 5.1 Serão considerados para seleção do(a) bolsista, em ordem de importância, os seguintes itens como critérios:
- Validação da autodeclaração como negro(a) (preto(a) e pardo(a) pela banca de heteroidentificação.
 - Menor renda familiar.
 - Classificação no processo seletivo para admissão no Mestrado ou no Doutorado do PPG/UFRPE.
 - Média Global no histórico escolar:
 - Histórico de Graduação para o nível mestrado.
 - Histórico do Mestrado para o nível doutorado.
- 5.2 O resultado parcial da seleção do PROGRAMA DE BOLSAS CARREFOUR PÓS-GRADUAÇÃO será divulgado no site da PRPG/UFRPE (acesso em: <http://www.prppg.ufrpe.br/>).
- 5.3 Os recursos deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE via *e-mail* para o endereço coordenacao.pgb@ufrpe.br, para o PPGBio; coordenacao.pgbea@ufrpe.br, para o PPGBEA; ppgeci@fundaj.gov.br, para o PPGECI; em até 24h a partir da publicação do resultado parcial, seguindo os prazos definidos no item 7 deste Edital.
- 5.4 O resultado final da seleção do PROGRAMA DE BOLSAS CARREFOUR PÓS-GRADUAÇÃO será divulgado no site da PRPG/UFRPE (acesso em: <http://www.prppg.ufrpe.br/>).

6 DOS PROCEDIMENTOS PARA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 6.1 O(a) candidato(a) negro(a) autodeclarado(a) de preto ou pardo será submetido(a) ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado por Banca de Heteroidentificação.
- 6.2 A Banca de Heteroidentificação será composta por três membros.
- 6.3 A Banca de Heteroidentificação considerará, exclusivamente, o aspecto fenotípico, sendo excluído o fator genotípico do(a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes, para aferição da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) beneficiário(a) da ação afirmativa de critério étnico-racial.
- 6.4 Entende-se como aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração.
- 6.5 O procedimento de heteroidentificação será realizado por meio da análise do vídeo individual enviado pelo(a) candidato(a).
- 6.6 O(a) candidato(a) deverá enviar um vídeo individual recente, apresentando o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso, e dizer a frase indicada: “Eu, [dizer o nome completo], portador do RG [dizer a numeração do RG], inscrito(a) no processo de seleção para bolsa do Edital Carrefour. Eu me autodeclaro, [dizer a opção: Preto ou Pardo]”.
- 6.7 O vídeo deverá ser gravado com as seguintes orientações:
- De forma que possibilite a visualização do candidato, em posição perfil direito, perfil esquerdo e posição frontal, enquadrando todo o rosto até a altura do peito.
 - Apresentar o documento de identificação utilizado (frente e verso).

- III. Boa iluminação.
 - IV. Fundo branco.
 - V. Sem maquiagem.
 - VI. Sem adereços: óculos escuros, boné, lenço ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço.
 - VII. Sem filtros de edição.
 - VIII. Boa resolução.
 - IX. Formato do arquivo: .mp4, .avi, .mjpeg, .wmv, .flv ou .mov; e
 - X. Tamanho do arquivo: no máximo 100MB.
- 6.8 O(a) candidato(a) poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:
- I. Não atende aos critérios fenotípicos (conjuntos de traços, combinados ou não, como cor de pele, características da face e textura do cabelo) para homologação da autodeclaração de pessoa negra (autodeclarada de preto ou pardo).
 - II. Não foi possível a identificação do(a) candidato(a) por meio do vídeo enviado; ou
 - III. Não enviou o vídeo, em conformidade com o edital.
- 6.9 O(a) candidato(a) que enviar os documentos relativos ao critério étnico-racial e tiver a sua autodeclaração não homologada pelos motivos indicados nos incisos I e II do item 6.8, poderá retificar o vídeo nos prazos estabelecidos por este edital.
- 6.10 Não serão considerados quaisquer registros comprobatórios de ancestralidade no momento da heteroidentificação como critério para identificação étnico-racial.
- 6.11 Não serão considerados documentos prévios que identifiquem características fenotípicas do candidato em momentos diferentes da heteroidentificação.
- 6.12 Caberá recurso, uma única vez, do parecer emitido pela Banca de Heteroidentificação que não homologar a autodeclaração do candidato, pelo motivo do inciso I do item 6.8.
- 6.13 O recurso será analisado por uma Banca Recursal, composta por três membros diferentes daqueles que participaram da primeira Banca de Heteroidentificação.
- 6.14 A Banca Recursal considerará, em sua análise, o vídeo individual enviado no período de cadastro, conforme o item 6.7.
- 6.15 No caso da Banca de Heteroidentificação, e se solicitado, da Banca Recursal, não homologar(em) a autodeclaração, conforme o item 6.7, o(a) candidato(a) será eliminado deste processo e perderá o direito à vaga.

7 APÓS A SELEÇÃO

- 7.1 O(A) candidato(a) deverá assinar e entregar o Termo de Adesão ao Programa CARREFOUR à Coordenação do PPG/UFRPE responsável.
- 7.2 O(A) estudante contemplado(a) deve tomar ciência sobre o Regimento do PPG/UFRPE responsável e das normas vigentes, comprometendo-se a cumpri-las na íntegra.

8 CRONOGRAMA

Etapas	Local	Data
Lançamento do Edital	http://www.prppg.ufrpe.br/	17/03/2023
Inscrição/Solicitação de bolsa	https://forms.gle/K9BwMVnM2eEQvUde7	17/03/2023 a 20/03/2023
Análise de vulnerabilidade financeira e processo de heteroidentificação	-----	21/03/2023 a 23/03/2023

Etapas	Local	Data
Divulgação do Resultado Parcial	http://www.prppg.ufrpe.br/	23/03/2023
Período para recurso	coordenacao.pgb@ufrpe.br , para o PPGBio coordenacao.pgbea@ufrpe.br , para o PPGBEA ppgeci@fundaj.gov.br , para o PPGECI	24/03/2023
Divulgação do Resultado Final	http://www.prppg.ufrpe.br/	25/03/2023

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O(A) candidato(a), ao enviar o formulário de inscrição e documentação para verificação da vulnerabilidade financeira, assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas e ficará sujeito(a) às penalidades cabíveis previstas no Art. 299 do Código Penal, o qual prevê que é crime: **“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”**, caso venha a incorrer em fraude.
- 9.2 A qualquer tempo, sendo constatadas quaisquer inverdades prestadas pelo(a) candidato(a) a UFRPE, será causa de desligamento do(a) discente do Programa.

Recife, 17 de março de 2023.